

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000305/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074783/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.007944/2014-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/12/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FAJARDO SOARES;

E

CONE PP CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ n. 10.525.827/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIOLA BATISTA PIRES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, TECNICO INDUSTRIAIS, ADMINISTRADORES E ARQUITETOS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo a flexibilização das jornadas de trabalho, permitindo-se à empresa conceder folgas remuneradas aos empregados nos casos de baixa necessidade de produção, compensação de dias intercalados entre feriados ou licenças legais, folgas individuais ou coletivas negociadas entre a Empresa e seus Empregados, etc., em ambos os casos a serem compensadas em período posterior, sem que tais elastecimentos impliquem no pagamento de horas extras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela EMPRESA, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, conforme previsto na cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho, com número de registro no MTE MG 003588/2012, devendo ser realizada a compensação dentro do período de 6 meses, desde que observados os seguintes critérios:

Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O trabalho realizado em excesso de horas, deverá ser autorizado pelo Coordenador da área ou Diretor responsável, bem como deverá ser compensado no período de VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, devendo ao final, ser apresentado o C.H.T – Controle de Horas de Trabalho, para homologação perante o Sindicato da Categoria.

1) Não poderá haver labor além de 10 horas diárias, em número não excedente a 02 horas da duração normal de trabalho de acordo com artigo 59 da CLT.

2) A compensação das horas-extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas-extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e 30 horas-extras mensais.

3) A compensação das horas-extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas-extras forem realizadas nos domingos e feriados e quando ultrapassado o máximo de duas horas extras diárias e 30 horas-extras mensais.

4) Estes casos especiais deverão ser encaminhados ao Sindicato por escrito, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos.

5) A ausência do empregado para atender seus interesses pessoais, desde que previamente comunicado ao empregador, poderá ser compensada através do Banco de Horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL**

De acordo com a cláusula 21º da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013 firmada entre o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva e as demais entidades sindicais, as empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

**Parágrafo Primeiro** - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RELATORIO MENSAL**

A Empresa disponibilizará mensalmente aos seus empregados o relatório mensal das horas extras, sejam elas negativas ou positivas para acompanhamento, dos trabalhadores, das horas inseridas no Banco de Horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS DE RESCISÃO**

§ 1º. – Em caso de rescisão contratual por dispensa sem justa causa pelo empregador, se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus haveres. Caso o empregado tenha crédito de horas, estas lhe serão pagas respeitados os percentuais de acréscimos definidos em Lei e Acordo coletivo.

§ 2º. – Nos casos de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do banco de horas, e sendo apurado crédito de horas, serão pagas respeitados os percentuais de acréscimos definidos em Lei e Acordo coletivo juntamente com as verbas

rescisórias; se o empregado tiver devendo horas para a empresa, estas poderão ser descontadas de seus haveres até o limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA  
Diretor  
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDUARDO FAJARDO SOARES  
Presidente  
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FABIOLA BATISTA PIRES  
Diretor  
CONE PP CONSULTORIA LTDA - ME